



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº. 44/2021

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**SÚMULA:-** Reconhece a língua brasileira de sinais (Libras) no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

**Art. 1º** - Fica reconhecida no Município a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal nº 10.436 de 2002.

**Art. 2º-** As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua brasileira de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.

**Parágrafo único.** A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada por meio de certificado e/ou documento equivalente de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - Libras, em conformidade com a legislação vigente.

.....continuação.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº 44 /2021.....pág.2

**Art.3º-** Em consonância com o art. 194 da Lei 18.419 de 7 de janeiro de 2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná fica assegurado às pessoas surdas o direito de serem atendidas em órgãos públicos municipais, da administração direta e indireta, por servidor proficiente em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

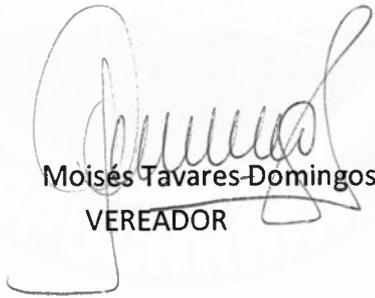
**Art. 4º-** Os eventos oficiais promovidos por órgãos municipais deverão contar com a atuação de Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa.

**Art. 5º-** Para atendimento ao disposto nesta lei ficam os órgãos municipais autorizados a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades especializadas em educação de surdos.

**Art. 6º-**As despesas decorrentes da execução desta lei serão regulamentadas por meio de Decreto de autoria do Executivo Municipal.

**Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.



Moisés Tavares-Domingos  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como seu principal objetivo a maior inclusão do portador de qualquer deficiência auditiva. Sabe-se que o português é a língua oficial do nosso país, mas desde 2002 a Libras é reconhecida como língua oficial das comunidades surdas brasileiras.

É uma língua complexa, espaço-visual, composta por um conjunto de movimentos e expressões que são captados pela visão. Diversas são suas características, mas ainda possuindo aspectos linguísticos comuns ao português, se diferenciando pela modalidade de sua apresentação.

Importante ressaltar que a língua de sinais não possui um "formato" universal, sendo que cada lugar, comunidade, tem seu idioma. A própria Libras é derivada da Língua de Sinais Francesa (LSF), devido a influência francesa na fundação da primeira escola do Brasil voltada para os surdos.

Necessário que seja dada a devida atenção e importância a este projeto porque ele visa e almeja algo que deveria ser objetivo de todos os Municípios brasileiros: a inclusão. Quando dado o devido peso à uma causa, esta começa as proporções necessárias. A comunidade surda do Brasil se vê desincluída e limitada em seus níveis de interação e inclusão social. Isto porque pouquíssimos são os brasileiros que são fluentes em Libras e pouco é estimulado o interesse, principalmente daqueles que não possuem algum familiar que portador de alguma deficiência auditiva.

O presente projeto tem como objetivo a inclusão de uma minoria que historicamente não recebeu a atenção, visibilidade e apoio necessário. Este é um passo gigante que Apucarana dá como Município referência em ações sociais e inclusivas. Recentemente aprovamos projetos que tratam sobre a proteção e defesa de pessoas portadoras de deficiências, e este segue pelo mesmo rumo.

Por fim, cito o art. 23 da Constituição Federal, nossa Lei maior, o qual prevê que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios cuidarem da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Esse projeto de lei, caso aprovado e se tornando Lei Municipal, é mais um passo dado por esta Casa de Leis e nosso Município em direção ao bem estar social do povo apucaranesense.

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR